



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	12.067-7/2022
INTERESSADA	:	IRENE ALMEIDA DOS SANTOS
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.395 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 1.650/2022, publicado no Diário Oficial do Estado , em 18/04/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, calculados com base na última remuneração, de aposentadoria voluntária concedido à Sra. **Irene Almeida dos Santos**, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual 92/20; artigo 4º, incisos I ao V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal 103/19; Lei Complementar 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV 14327/2022 , bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

